

**ESTATUTO SOCIAL
CONSOLIDADO**



**FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, doravante denominada neste Estatuto Social como **Fundação**, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter confessional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços.

Parágrafo Único - A **Fundação** foi constituída por Escritura Pública lavrada no Cartório de Registros Públicos e Anexos da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em 29 de junho de 1982, às fls. 21/28 do livro 137 e Re-Ratificada pela Escritura Pública de 13 de janeiro de 1984.

Artigo 2º – A **Fundação** tem sede e foro na Cidade e Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000.

Artigo 3º – A fim de cumprir suas finalidades, a **Fundação** poderá:

- I. organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadoras de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços;
- II. criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representação no Brasil.

Parágrafo Único: A **Fundação** poderá ter escritórios, unidades de representação, correspondentes ou mesmo firmar contratações de segmentos satelitais no exterior,

com a finalidade de dar apoio a matérias jornalísticas, agilizar e diminuir custos de importação de equipamentos e bens para suas operações e atividades e arrecadar recursos para cumprir no Brasil seus objetivos sociais.



Artigo 4ª – A duração da **Fundação** é indeterminada.

Artigo 5º – A **Fundação** não distribuirá, sob forma alguma, dividendos, lucros, superávits e participações do seu patrimônio, de que natureza forem, a quem quer que seja.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 6º - A **Fundação** tem por objetivos sociais:

I. execução de serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades como radiodifusão sonora, de sons e imagens, televisão a cabo, MMDS, televisão por assinatura, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicações em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

II. produção e veiculação de programas em emissoras de rádio e de televisão e de outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;

III. promoção, manutenção e apoio a atividades educacionais, sociais e culturais objetivando a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro;

IV. promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura;

V. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI. promoção da educação escolar e profissional de crianças, adolescentes e adultos;

VII. criação, participação e manutenção de centros educacionais aos jovens e adultos

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Promotor

em todos os níveis, inclusive superior;

VIII. assistência às crianças, adolescentes e adultos carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral e cívica;

IX. desenvolvimento de atividades de saúde pública e de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinada ao atendimento das comunidades carentes;

X. prestação de serviços gratuitos e permanentes aos usuários de assistência social, sem qualquer discriminação;

XI. manutenção e execução de programas protetivos destinados às crianças, aos jovens e aos idosos, sem qualquer discriminação, assistindo-os direta ou indiretamente, inclusive mediante convênio com entidades governamentais e privadas;

XII. realização de encontros e produção de eventos e exposições em sua sede ou em outras localidades do Brasil, destinados a atingir as finalidades sociais da **Fundação**;

XIII. auxílio, assistência e apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins;

XIV. promoção do voluntariado;

XV. apoio às ações de preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 7º – Para a consecução de seus objetivos sociais na área de radiodifusão a **Fundação** implantará um Sistema de Rádio e Televisão e de outros serviços de telecomunicações reconhecidos pelo poder concedente e, para tanto, poderá, obedecida a legislação vigente, adquirir cotas de capital social de empresas de radiodifusão ou participar de instituições, sociedades ou associações que detenham concessões públicas para operar serviços de radiodifusão.

Artigo 8º – A natureza jurídica da **Fundação** não poderá ser alterada e os seus objetivos primordiais não poderão ser suprimidos.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO



Artigo 9º – A Fundação, para atingir os seus objetivos, poderá:

- I. ter, manter, operar e explorar geradoras, repetidoras e retransmissoras de sinais de sons e imagens, próprias e de terceiros;
- II. criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio ou modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação como suporte às atividades meio aos seus objetivos sociais;
- III. promover e realizar reunião de pessoas, eventos, congressos, feiras, seminários, simpósios, conferências, debates, entrevistas, reportagens, documentários e cursos;
- IV. produzir, gravar, editar, operar, explorar, fabricar, distribuir, veicular e promover matérias e músicas, em todo e qualquer meio de fixação, através de estúdio próprio ou de terceiros;
- V. produzir, gerenciar e agenciar propaganda e publicidade, própria e de terceiros;
- VI. instalar, manter, e operar editoras e parques gráficos para impressão de livros, jornais, periódicos e outros veículos de comunicação, próprios ou de terceiros;
- VII. produzir obras teatrais, coreográficas, cinematográficas, fonovideográficas em geral e correlatas, em estúdios próprios ou de terceiros;
- VIII. utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para a consecução de seus objetivos sociais;
- IX. explorar atividades agropecuárias em imóveis rurais próprios ou de terceiros para obtenção de recursos econômicos;
- X. participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais;
- XI. firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XII. assistir, através de acordos e convênios, instituições de educação e de assistência social, de utilidade pública, filantrópicas ou não;



XIII. criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições congêneres.

Artigo 10 – Para cumprir o seu propósito de interesse social, a **Fundação** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da cessão de recursos humanos, físicos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins aos seus objetivos sociais.

§ 1º – A **Fundação**, para consecução de seus objetivos sociais, elaborará planos, programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, criando orçamentos anuais ou plurianuais, com previsão discriminada das receitas e das despesas autorizadas.

§ 2º – Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

Artigo 11 – A **Fundação**, para consecução de seus objetivos sociais, celebrará convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos, com a “Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis”, entidade de relevante apoio à **Fundação**, bem como poderá firmar convênios, pactos e contratos, de forma a articular-se, convenientemente, com outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Artigo 12 – A **Fundação** não tem caráter político-partidário, devendo ater-se aos seus objetivos e às suas finalidades estatutárias.

Artigo 13 - Os programas de rádio e televisão criados e produzidos pela **Fundação** estarão sempre à disposição do Ministério da Educação e Cultura ou de quaisquer órgãos governamentais ou privados, para fins de veiculação em emissoras educativas dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 14 – Constituem patrimônio da **Fundação** :

I. bens que lhe foram dotados quando de sua constituição feita por Escritura Pública de 29 de junho de 1982 e pela Escritura de Re-Ratificação de 13 de janeiro de 1984 e



por bens e valores que a este patrimônio foram adicionados ou a ele venham a ser,

II. doações, heranças e legados de entidades públicas, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais e estrangeiras, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

III. bens imóveis dos quais a **Fundação** já é proprietária ou que venha a adquirir;

IV. todo e qualquer ativo mensurável economicamente;

V. direitos de concessões, de autorizações e de permissões para explorar as atividades de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VI. quaisquer rendas ou créditos que direta ou indiretamente auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais;

VII. marcas, patentes e direitos autorais.

Artigo 15 – O patrimônio da **Fundação** somente poderá ser utilizado para realizar os seus objetivos sociais, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 16 – As aquisições e alienações de bens imóveis, as dotações, permutas e legados que gerem ônus à **Fundação** serão realizados sempre em obediência à legislação pertinente e somente serão válidos após aprovação pelo seu Conselho Deliberativo e do representante do Ministério Público.

CAPÍTULO V – DA RECEITA

Artigo 17 – Constituem receitas da **Fundação** :

I. rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II. contribuições, doações, auxílios e quaisquer outros benefícios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. rendas provenientes de investimentos, em títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou decorrentes de operações financeiras;

IV. rendas auferidas pela exploração econômica de seus bens patrimoniais e receitas



obtidas através das suas atividades ou dos serviços que prestar;

V. receitas decorrentes de usufrutos que lhe forem constituídos;

VI. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **Fundação** pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII. outras rendas não especificadas neste Estatuto Social.

Artigo 18 – Os recursos financeiros da **Fundação**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e das atividades necessárias à consecução desses objetivos.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Artigo 19 – A totalidade dos recursos econômico-financeiros auferidos pela **Fundação** será integralmente aplicada na manutenção e consecução de seus objetivos sociais e suas finalidades institucionais, dentro do território nacional.

Artigo 20 – A **Fundação**, para melhor atender seus objetivos sociais, poderá também aplicar recursos em instituições de educação, de assistência social e à saúde que atuem em áreas afins aos seus objetivos sociais e não tenham fins lucrativos.

CAPÍTULO VI – DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Artigo 21 – A **Fundação** tem as seguintes categorias de colaboradores:

- I. Instituidores
- II. Natos
- III. Efetivos
- IV. Beneméritos
- V. Contribuintes

Parágrafo Único – As definições de cada categoria dos colaboradores são as seguintes:



I. Instituidores: São as pessoas naturais que instituíram a **Fundação**, assinando a Escritura Pública de sua Instituição e dotando-a com o seu primeiro patrimônio.

II. Natos: São as pessoas naturais que participaram da primeira diretoria da **Fundação**.

III. Efetivos: São as pessoas naturais que, indicadas como candidatas pela “Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis”, devido ao seu apoio relevante à **Fundação**, forem eleitas ou admitidas para ocuparem cargos e funções de direção e de administração na **Fundação** ou igualmente indicadas para cumprir atividades em sociedades de propriedades da Instituição ou nas quais a **Fundação** tenha ou venha a ter interesse, participação, controle, gestão ou em empresas ou sociedades coligadas ou afiliadas à **Fundação**.

III.1. A condição de colaborador efetivo é transitória e temporária e somente perdurará enquanto permanecer a relação ou o vínculo da pessoa indicada, eleita ou nomeada com a **Fundação** ou com as instituições e sociedades acima previstas a ela coligadas ou afiliadas.

IV. Contribuintes: são as pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos sociais da **Fundação**:

a) comprometem-se, mensal ou periodicamente, a contribuir financeiramente ou de qualquer outra forma para que a **Fundação** possa alcançar as suas finalidades;

b) façam doações ou contribuições periódicas para atender projetos e programas específicos criados pelo Conselho Deliberativo para cumprir determinado objetivo social da **Fundação**.

V. Beneméritos: São todos os integrantes da “Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis”, enquanto nela permanecerem, ainda que não ocupem cargos diretivos na **Fundação**, mas que, de alguma forma e através do seu trabalho, ajudem a Instituição na consecução de seus objetivos sociais, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que, mediante indicação unânime dos integrantes da Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, venham a ser qualificadas a essa título, em razão do apoio relevante à **Fundação**.

Artigo 22 – O Conselho Deliberativo da **Fundação** poderá convidar, através de deliberação a respeito, que algumas ou todas as categorias de Colaboradores se façam representar nas suas reuniões, sem direito a voto e sem poder fazer uso de mandatos ou procurações para tal finalidade, exceto se o Colaborador for pessoa jurídica, caso em que se fará representar, através de seu representante legal ou por procurador, na forma de seu Estatuto ou Contrato Social.

Artigo 23 – É vedada aos Colaboradores a percepção de remuneração ou de quantias a qualquer título, ou a participação sob qualquer forma, nos superávits ou resultados financeiros da **Fundação**, exceto, quando forem seus empregadores ou prestadores autônomos de serviços.

Artigo 24 – A **Fundação** não é responsável, direta, indireta ou subsidiariamente, por ônus pessoais assumidos pelos seus Colaboradores.

Artigo 25 – Os Colaboradores responderão por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em prejuízo à **Fundação**.

CAPÍTULO VII- DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Artigo 26 – São órgãos da administração da **Fundação** :

- I. Conselho Deliberativo
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Artigo 27 – Todos os cargos dos órgãos da administração serão ocupados por pessoas indicadas pela “Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis”, que apontará as funções que cada um ocupará.

Parágrafo Único – Todos os indicados deverão estar em pleno gozo de seus direitos e obedecer a legislação que regula as atividades de uma instituição fundacional e de radiodifusão.

Artigo 28 – Todos os cargos dos órgãos da administração da **Fundação**, quaisquer que sejam os seus ocupantes, não são remunerados, seja a que título for, ficando vedado ou proibido por parte de seus exercentes, o recebimento de qualquer lucro,

gratificação, bonificação ou vantagem econômica.



CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29 – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação da **Fundação**, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e as políticas de procedimentos da Instituição e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo 30 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 7 (sete) integrantes, sendo 5 (cinco) Titulares e 2 (dois) Suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, mandato esse que poderá ser prorrogado automaticamente até a posse dos seus sucessores.

Artigo 31 - É facultada a recondução dos integrantes do Conselho Deliberativo em eleições posteriores, sem limitações.

Artigo 32 – Os Suplentes poderão ser convidados pelo Conselho Deliberativo a participar das reuniões, sem direito a votar e serem votados.

Artigo 33 – Na hipótese de afastamento temporário de integrante Titular de um cargo do Conselho Deliberativo, poderá ser convocado um Suplente para suprir a ausência.

Artigo 34 – Na hipótese de impedimento legal ou de afastamento definitivo do Secretário ou do Primeiro Conselheiro ou do Segundo Conselheiro Deliberativos, será convocado um Suplente para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo Único – A convocação para a substituição prevista neste artigo será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo com a precedência do primeiro Suplente.

Artigo 35 – Inexistindo Suplentes a serem convocados, tal fato será comunicado por escrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo à entidade que os designou, a qual proverá, em até 30 (trinta) dias, a indicação tempestiva de candidatos substitutos.

Artigo 36 – O Conselho Deliberativo é composto de 7 (sete) integrantes:

I. Presidente Deliberativo



- II. Vice-Presidente Deliberativo
- III. Secretário Deliberativo
- IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo
- V. Segundo Conselheiro Deliberativo
- VI. Primeiro Suplente Deliberativo
- VII. Segundo Suplente Deliberativo

Artigo 37 – O Presidente Deliberativo terá, além de seu voto, o de qualidade, em caso de empate nas decisões coletivas.

Artigo 38 – Na ausência temporária do Presidente Deliberativo, o Vice-Presidente Deliberativo, automaticamente, assumirá, interinamente, o seu cargo e as suas funções estatutárias, para todos os fins e efeitos de direito.

Artigo 39 – Na ausência definitiva do Presidente Deliberativo ou do Vice-Presidente Deliberativo, será indicado pela “Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis” um substituto para completar o seu mandato.

Artigo 40 – O integrante do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e para atendimento de situações de emergência comprovada, poderá constituir outro integrante do mesmo Órgão para representá-lo, como seu Mandatário, no máximo, em duas reuniões ou sessões consecutivas.

Artigo 41 – Perderá automaticamente seu Mandato, o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões ou sessões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, sem justo motivo, podendo o Conselho Deliberativo considerar o cargo vago e comunicar o fato ao representante do Ministério Público e ao Ministério das Comunicações.

Artigo 42 – Compete e são atribuições do **Conselho Deliberativo**:

- I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da **Fundação**;
- II. estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva, inclusive determinando as providências que julgar necessárias aos interesses da **Fundação**;
- III. determinar ou manter auditorias interna e externa, quando possível em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, a serem executadas por Pessoa Jurídica ou Físicas;



IV. decidir sobre as matérias e casos omissos no interesse da **Fundação** e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto Social e nas normas infra-estatutárias;

V. editar o Regulamento Geral da **Fundação** e os Regimentos Internos quando necessários ao bom funcionamento organizacional;

VI. editar, quando se fizerem necessários, Atos Normativos Complementares sobre assuntos gerais de sua competência;

VII. examinar, alterar, aprovar ou rejeitar propostas da Diretoria Executiva concernentes:

a) a planos, programas e projetos de trabalho, relativos às ações e às atividades da **Fundação**;

b) aos Orçamentos Anual e Plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

c) aos relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da **Fundação**, deliberando sobre balanço, a prestação de contas e o demonstrativo de variação patrimonial, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal, a ser encaminhado ao Ministério Público, juntamente com o relatório da auditoria externa quando houver;

VIII. avaliar a indicação, feita pelo Diretor Executivo, dos procuradores nos termos do Regulamento Geral;

IX. avaliar a indicação, feita pelo Diretor Executivo, dos procuradores com poderes para movimentar os recursos financeiros da **Fundação**, mediante assinatura conjunta;

X. criar, abrir, instalar, transferir, alterar e encerrar estabelecimentos sede e filiais, bem como decidir sobre incorporação, assunção do controle, participação em instituições e sociedades ou afiliação da **Fundação** a outras entidades;

XI. alienar ou onerar bens imóveis;

XII. firmar acordos, contratos ou convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a **Fundação**, conforme os limites estabelecidos no Regulamento Geral;

XIII. fundir ou extinguir a **Fundação**;

XIV. julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores, sobre matéria administrativa.

Artigo 43 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Artigo 44 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado pelo:

- I. seu Presidente ou substituto legal;
- II. por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, pelo Conselho Fiscal ou pelo Diretor Executivo.

Artigo 45 – As deliberações tomadas serão lavradas em atas pelo Secretário “ad hoc” da reunião.

Artigo 46 – A convocação para as reuniões ordinárias, extraordinárias ou conjuntas do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva ou com o Conselho Fiscal serão feitas com a antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante A.R. ou correspondência pessoal com recibo para todos aqueles que, de direito e estatutariamente, delas devam participar, constando o temário, local, dia e horário do evento.

Artigo 47 – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou estabelecidas neste Estatuto Social, o quorum para a instalação e para deliberações do Conselho Deliberativo é o de maioria simples de votos de seus integrantes.

Artigo 48 – Quando a ordem do dia consignar alteração ou reforma deste Estatuto, fusão ou incorporação da **Fundação**, sua extinção, ou destinação de seu patrimônio, deverão ser seguidas as regras previstas em Capítulo específico deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA





Artigo 49 – A Diretoria Executiva é o Órgão de Administração Geral da **Fundação**, cabendo-lhe, precipuamente, executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo.

Artigo 50 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 2 (dois) integrantes eleitos e admitidos pela “Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis”, com mandato de 4 (quatro) anos, contados a partir da posse, admitindo-se reconduções por iguais períodos, sem limitações.

Artigo 51 – Integram e compõem a Diretoria Executiva da **Fundação**:

- I. Diretor Executivo;
- II. Vice- Diretor Executivo.

Parágrafo Único – O Diretor e o Vice-Diretor Executivo da **Fundação** deverão apresentar suas Declarações de Bens ao assumirem e ao deixarem o cargo.

Artigo 52 – Ocorrendo vaga em um dos cargos, o fato será comunicado por escrito à entidade que os indicou, a qual suprirá o cargo vacante em até 30 (trinta) dias consecutivos, pelo restante do prazo.

Artigo 53 – Os Mandatos dos Diretores Executivos serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subseqüentes ao término dos mandatos extintos.

Artigo 54 – A ausência do Diretor Executivo, por impedimento provisório ou permanente ou por morte será, automaticamente, preenchida de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades pelo Vice-Diretor Executivo.

Artigo 55 – Compete e são atribuições do Diretor Executivo:

- I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;
- II. representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a **Fundação**, podendo constituir mandatários em nome da mesma, mas outorgando-lhe poderes específicos e por tarefas pré-determinadas e prazos pré-fixados, exceto quanto as procurações “ad judícia” quanto ao período de vigência;

III. administrar a **Fundação**, obedecendo e fazendo cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e deliberações fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV. superintender as atividades técnicas, administrativas, operacionais e econômico-financeiras da **Fundação**;

V. movimentar os recursos financeiros da **Fundação**, mediante assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pelo Diretor Executivo e avalizados pelo Conselho Deliberativo;

VI. nomear procuradores mediante avaliação do Conselho Deliberativo da **Fundação**;

VII. editar Instruções de Serviços sobre assuntos gerais de caráter executivo;

VIII. elaborar e executar, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, os planejamentos, programas e projetos relativos:

a) às atividades anuais da **Fundação**;

b) ao orçamento/programa anual e plurianual, da receita e das despesas para o(s) ano(s) seguinte(s) e suas eventuais alterações;

c) aos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

d) às propostas sobre aceitação de doações, alienação e a venda de bens imóveis, móveis e de direitos e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

IX. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o balanço anual, com as prestações de contas correspondentes, o relatório circunstanciado das atividades e da situação econômica e financeira da **Fundação** e a demonstração de resultados do exercício findo, com a variação patrimonial, respeitados os prazos legais e estatutários;

X. remeter ao representante do Ministério Público, anualmente e dentro do prazo legal ou daquele que for consignado, as Contas e Balanços, bem como relatórios circunstanciados das atividades e situação da **Fundação**;

XI. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como do exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XII. celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da **Fundação**, nos limites



estabelecidos pelo Regulamento Geral da **Fundação**;

XIII. deliberar sobre normas básicas de administração de pessoal, bem como aprovar os quadros e a lotação de pessoal da **Fundação**, das instituições e sociedades subsidiárias ou controladas, bem como o respectivo plano salarial;

XIV. propor a edição de Atos Normativos ao Conselho Deliberativo;

XV. propor alterações e reformas no Estatuto Social da **Fundação**;

XVI. elaborar e encaminhar para a apreciação do Conselho Deliberativo anteprojetos, projetos, propostas e pedidos de autorização, de toda e qualquer natureza, objetivando o atendimento às finalidades da **Fundação**;

XVII. delegar atribuições, através de Instruções de Serviços, definindo claramente os limites e as obrigações dos subordinados;

XVIII. representar a **Fundação** junto ao Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – e órgãos afins, como seu responsável pelo setor de radiodifusão.

Artigo 56 – Apenas o Diretor Executivo da **Fundação** poderá outorgar procurações “ad negotia” e “ad judicium”, mediante prévia avaliação do Conselho Deliberativo, nas quais terão que ser consignadas:

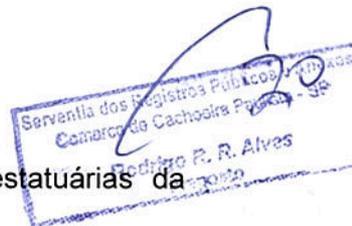
- a) os objetivos ou as finalidades específicas do mandato;
- b) exceto as procurações “ad judicium”, o tempo ou prazo de validade;
- c) autorização ou não de substabelecimento, com ou sem reserva de poderes.

Artigo 57 – A outorga de todos os mandatos emitidos deverá ser, sempre que possível, acompanhada de contratos de prestação de serviços, elencando os direitos e deveres recíprocos.

Artigo 58 – Compete e são atribuições do Vice-Diretor Executivo:

- I. substituir, automaticamente, o Diretor Executivo nas ausências ou impedimentos temporários;
- II. colaborar com o Diretor Executivo na direção e execução de todas as atividades da **Fundação**;

III. zelar pelo fiel cumprimento de todas as prescrições legais e estatutárias da **Fundação**.



CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 60 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **Fundação**, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira e compor-se-á de 03 (três) integrantes titulares e 02 (dois) suplentes, previamente indicados pela “Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis”, admitidos para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os membros titulares do Conselho Fiscal escolherão, entre eles, na primeira reunião de cada novo mandato, aquele que presidirá o órgão.

Artigo 61 – Ocorrendo vaga em cargo de titular do Conselho Fiscal e para o qual haja previsão de substituto legal este o ocupará. Inexistindo, será ele provido, cronologicamente, pelo Primeiro Suplente e, a seguir, pelo Segundo Suplente do Conselho Fiscal.

Artigo 62 – Ocorrendo vaga de Suplente do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo comunicará imediatamente o fato à entidade indicadora para que essa escolha, o mais rápido que puder, o seu substituto.

Artigo 63 – Os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer, quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo, emitindo suas opiniões, prestando esclarecimentos e encaminhando ou fornecendo pareceres, que serão transcritos em ata, mas não terão direito a voto.

Artigo 64 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 65 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes titulares, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva com a antecedência que a matéria a ser discutida exigir.

Artigo 66 – O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade, mas restrito as reuniões do Conselho Fiscal.



Artigo 67 – Compete e são atribuições do Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos administradores da **Fundação** e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da **Fundação**;
- III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Executivo, opinando a respeito;
- IV. examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre o balanço anual, o inventário que acompanha o relatório anual, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva, fazendo constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis;
- V. lavrar em Livro de Atas e Pareceres os resultados dos exames procedidos;
- VI. denunciar as irregularidades ao Conselho Deliberativo, sugerindo providências;
- VII. examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e sobre os demais dados concernentes às prestações de contas;
- VIII. praticar, durante o período de liquidação da **Fundação**, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Parágrafo Único – Para melhor desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de Contador ou de firma especializada e de sua confiança, ou do Auditor Externo da **Fundação**, inclusive para apuração de fatos específicos ou prestação de esclarecimentos.

Artigo 68 – Os integrantes do Conselho Fiscal cumprirão integralmente os seus mandatos, sem estarem sujeitos a exoneração, exceto em casos de desídia, prevaricação, inoperância operacional ou técnica, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

CAPÍTULO XI – DOS CONSELHOS DE PROGRAMAÇÃO E EDITORIAL



Artigo 69 – A **Fundação** instituirá e manterá em operação para todo o seu Sistema de Comunicação um Conselho de Programação, cujas atribuições e composição serão estabelecidos no seu Regulamento Geral.

Artigo 70 – A **Fundação** instituirá e manterá em operação para toda a sua produção editorial ou de mídias alternativas um Conselho Editorial, cujas atribuições e composição serão estabelecidos no seu Regulamento Geral.

Artigo 71 – Os integrantes desses dois Conselhos serão indicados pelo Conselho Deliberativo da **Fundação**.

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO CONTROLE, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Artigo 72 – O exercício financeiro da **Fundação** coincidirá com o ano civil.

Artigo 73 – A **Fundação** levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados em 31 de dezembro de cada exercício.

Artigo 74 – A **Fundação** terá Orçamento/Programa Anual e Plurianual, justificado com a indicação dos correspondentes Planos de Trabalho, com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, os quais serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Dentro de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e deliberará sobre o Orçamento/Programa.

Artigo 75 – A realização de despesas extraordinárias pela Diretoria Executiva dependerá de autorização do Conselho Deliberativo ou, para atender a necessidade premente, de aprovação posterior daquele Órgão.

Artigo 76 – A **Fundação** adotará planos de contas e balanço padronizados consoante técnicas e princípios contábeis reconhecidos ou, quando for o caso, na forma exigida pelo Ministério Público.

Artigo 77 – O controle interno, bem como as auditorias internas e externas deverão abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria física, auditoria de livros e no relatório de resultados.

Artigo 78 – A prestação de contas junto ao Ministério Público será efetivada nos prazos consignados por esse órgão do Poder Judiciário, ou, na ausência deste prazo, em até 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, observando-se internamente os seguintes prazos:

I. a Diretoria Executiva terá o prazo de 3 (três) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentos pertinentes;

II. o Conselho Fiscal terá o prazo de 10 (dez) dias para examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre a prestação de contas;

III. o Conselho Deliberativo terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir sobre a matéria.

Artigo 79 – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, exonerará os diretores executivos de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 80 – A **Fundação** manterá sua escrituração fiscal e contábil em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 81 – O balanço da **Fundação** será publicado em jornal de grande circulação e reconhecida credibilidade.

CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 82 – O Estatuto Social poderá ser alterado para adequação às novas realidades e necessidades da **Fundação**, obedecendo ao seguinte:

I. seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para deliberar sobre a matéria;

II. a alteração ou reforma pretendida não contrarie os fins ou objetivos iniciais da

Fundação nem a legislação;

III. a alteração ou reforma seja previamente submetida ao Ministério Público e ao Ministério das Comunicações.



CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 83 – A **Fundação** somente será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição pública ou privada e congênere, com sede no território nacional, nos casos previstos em lei, desde que comprovada a impossibilidade de realização de seus fins ou objetivos, devendo o respectivo ato ser objeto dos mesmos procedimentos e quorum já previstos neste Estatuto Social para a sua reforma ou alteração.

Artigo 84 – Decidida a extinção da **Fundação**, o seu patrimônio será revertido para uma instituição congênere no País, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS –, conforme for fixado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 85 – Os integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os Colaboradores de todas as categorias previstas neste Estatuto, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da **Fundação**.

Artigo 86 – Os integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, sem exceção, somente responderão, civil e penalmente, por atos ilícitos que, durante as suas gestões e administrações praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria **Fundação**.

Artigo 87 – Este Estatuto e também as atas e deliberações decorrentes de atos de iniciativa dos dirigentes integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, ainda que tendo a anuência prévia do Ministério Público, quando se tratar de matéria correspondente a radiodifusão ou composição ou alteração dos seus dirigentes, deverão ser submetidas ao Ministério das Comunicações.

Artigo 88 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão dirimidos pelo Conselho



Deliberativo, observados, em qualquer hipótese, os preceitos legais, as disposições do Estatuto e as normas infra-estatutárias.

Artigo 89 – O foro da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, é eleito como o único competente para processar e julgar toda e qualquer dúvida, pendência ou demanda envolvendo matéria prevista neste Estatuto Social ou “interna corporis” da **Fundação**, por mais privilegiado que seja ou venha a ser qualquer outro.

Cachoeira Paulista, 08 de maio de 2015.

CONSELHEIROS DELIBERATIVOS:

Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo)

Filipe Garcez Jardim (Vice-Presidente Deliberativo)

Pe. Arlon Cristian da Costa (Secretário Deliberativo)

Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Primeira Conselheira Deliberativa)

Nelson Correa Júnior (Segundo Conselheiro Deliberativo)

Carla Ribeiro Astuti Coelho (Primeira Suplente Deliberativa)

Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Suplente Deliberativo)

DIRETORIA:

Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo)

Clóvis Nardelo Junior (Vice-Diretor Executivo)